



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 3.2025-00006-SEMED;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da nova Escola FRANCISCO NASCIMENTO, incluindo a edificação do Ginásio Poliesportivo coberto com arquibancadas e estrutura de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na comunidade Santa Maria, Zona Rural do município de Tracuateua/PA, conforme especificações técnicas descritivas, projetos gráficos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ANÁLISE: 31 de julho de 2025;

ASSUNTO: Parecer de Engenharia Sobre Proposta de Preço.

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preço relativa ao processo licitatório Concorrência Nº 3.2025-00006-SEMED, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção da nova Escola FRANCISCO NASCIMENTO, incluindo a edificação do Ginásio Poliesportivo coberto com arquibancadas e estrutura de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na comunidade Santa Maria, Zona Rural do município de Tracuateua/PA, conforme especificações técnicas descritivas, projetos gráficos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para esta análise foi considerada a proposta fornecida pela empresa **E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **21.832.538/0001-32**, valor da proposta R\$ 3.118.135,69.

Segue análise:

1. Divergências nos valores de mão de obra. Há mais de um valor de mão de obra para diversos profissionais:

Mão de Obra	Valor de mão de obra
Servente	R\$21,65; R\$20,24 e R\$16,13 (R\$13,65+ R\$2,48 Encargos complementares)
Pintor	R\$26,31; R\$28,53 e R\$21,64 (R\$19,13+ R\$2,51 Encargos complementares)
Eletricista	R\$27,84; R\$25,55 e R\$21,51 (R\$19,13+ R\$2,38 Encargos complementares)
Pedreiro	R\$27,47 e R\$25,23



2. Ausência de encargos complementares de mão de obra em diversos serviços orçados. Conforme consta na Composição Unitária de Preço os itens 13.3, 27.1 e 30.2, entre outros, foram apresentados sem a devida consideração dos encargos sociais complementares obrigatórios sobre mão de obra, o que compromete a exequibilidade dos custos apresentados.

Considerando a obrigatoriedade de adequação da proposta pela licitante, nos termos do item 7.11.1 do edital, verifica-se que a mesma não atendeu às exigências estabelecidas, deixando de promover os ajustes solicitados pela Administração.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

No que se refere às pendências relacionadas à mão de obra, é imprescindível a adequação dos custos apresentados, tendo em vista que a planilha de composição de custos servirá como base para eventuais reajustes e revisões de preços, conforme previsto no contrato:

13.32. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A apresentação de valores imprecisos compromete a formação adequada do equilíbrio econômico-financeiro e pode impactar negativamente a execução do contrato.



PARECER

Diante da análise da documentação apresentada, foram constatadas irregularidades na proposta da empresa **E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em desacordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Assim, emito parecer não favorável à classificação da proposta da referida empresa.

Tracuateua/PA, 31 de julho de 2025.

Eng^a Civil Tayrine Kirna Silveira
CREA-PA n 151035882-0